

di N° 01/86

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Angatuba, para o exercício de 1986

O Prefeito do Município de Angatuba

Faz saber, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e em sessão pública promulgou a seguinte Lei:-

Artigo 1º.- O Departamento Geral do Município de Angatuba, para o exercício de 1986, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), discriminada pelo Anexo integrante desta Lei, na forma do Decreto-Lei n° 1.895, de 15/09/81.

Artigo 2º.- A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 3, da Lei n° 4.320/64, com o seguinte detalhamento:

1.	Receitas Correntes		Cr\$ 21.920.000,00
1.1	Receita Tributária	Cr\$ 2.440.000,00	
1.3	Receita Patrimonial	Cr\$ 312.000,00	
1.6	Receita de Serviços	Cr\$ 400.000,00	
1.7	Transferências Correntes	Cr\$ 18.181.000,00	
1.9	Outras Receitas Correntes	Cr\$ 587.000,00	
2.	Receitas de Capital		Cr\$ 80.000,00
2.4	Transferências de Capital	Cr\$ 80.000,00	
	Total da Receita		22.000.000,00

Artigo 3º.- A despesa será realizada segundo as categorias econômicas que apresentarem o seguinte detalhamento, por elemento:

	Despesas Correntes		Cr\$ 18.830.000,00
3.1.1.1	Despesa Geral	Cr\$ 6.990.000,00	
3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$ 1.690.000,00	
3.1.2.0	Material de Consumo	Cr\$ 5.030.000,00	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Personais	Cr\$ 1.080.000,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 3.395.000,00	
3.2.3.1	Subvenções Sociais	Cr\$ 280.000,00	
3.2.5.1	Inatividade	Cr\$ 55.000,00	
3.2.5.2	Pensionistas	Cr\$ 20.000,00	
3.2.8.0	Contribuições para Formação de		

Patrimônio do Estado
Público - PASEP

Cz\$ 300.000,00

Reserva de Capital

Cz\$ 3.170.000,00

Arrend. Instalacões

Cz\$ 1.960.000,00

Equipamentos e Mat. Permanente

Cz\$ 1.210.000,00

Total da Despesa

Cz\$ 22.000.000,00

O Poder Executivo é autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional n.º 01/69;

II - abrir créditos suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) do presente orçamento da despesa, nos termos do artigo 7.º, do Lei n.º 4.320/64.

Esta Lei entrará em vigor a 1.º de Janeiro de 1.987.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 17 de Novembro de 1.986.

João Emílio Paulo Lisboa
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria da
Prefeitura em 17/11/86.

João Rodrigues
- Secretário -